



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO E
APOIO AOS MUNICÍPIOS

Assunto – **Proposta ao Gabinete de Crise - Protocolos para convenções partidárias presenciais.**

Considerando o que consta da no artigo 7º, § 1º da Resolução nº 23.623, de 30 de junho de 2020, do Tribunal Superior Eleitoral - TST, que garante a por realização de convenções partidárias presenciais observadas as leis e as regras sanitárias por partidos políticos.

Considerando as regras previstas no Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, de 10 de maio, que instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado;

Considerando as regras previstas no Decreto Estadual nº 55.241, de 10 de maio de 2020, de 10 de maio de 2020, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas;

Considerando que deverão ser adotadas as medidas eficazes de fiscalização das regras acima e dos protocolos delas decorrentes, as normativas inerentes a cada partido político, definidas em estatutos e/ou regulamentações de suas direções, bem como, observando a legislação eleitoral atinente ao caso, os partidos que desejarem realizar convenções partidárias, de forma presencial, visando as eleições municipais de 2020, deverão observar e respeitar as seguintes diretrizes:

Artigo 1º é obrigatório utilizar máscara de proteção facial sempre que se estiver em ambiente coletivo fechado ou aberto, que cubra o nariz e a boca, mesmo com máscara de proteção facial, manter o distanciamento mínimo obrigatório;

Artigo 2º observar os cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, antes e após a realização de quaisquer tarefas, com a utilização de produtos assépticos, como sabão ou álcool em gel setenta por cento, bem como da higienização;

Artigo 3º observar a etiqueta respiratória, cobrindo a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir ou espirrar;

Artigo 4º no início das atividades e durante o período de funcionamento, no mínimo a cada 1 (uma) hora, deverão ser higienizadas as superfícies de toque com álcool gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, sob fricção, inclusive canetas, painéis eletrônicos ou outras ferramentas que possam ser compartilhadas;

Artigo 5º deverão os partidos políticos disponibilizar kit completo nos banheiros (álcool gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar,



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO E
APOIO AOS MUNICÍPIOS

sabonete líquido e toalhas de papel não reciclado), bem como álcool gel 70% e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, em locais de fácil acesso para utilização dos presentes;

Artigo 6º manter portas e janelas abertas, com ventilação adequada.

Artigo 7º fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz para evitar filas ou aglomeração de pessoas;

Artigo 8º a ocupação dos assentos ou mesas deverá ser intercalada, visando a manutenção do distanciamento social;

Artigo 9º a formação de filas deve ser evitada e, em sendo inevitável, deverá ser garantida a distância de 2 metros entre as pessoas;

Artigo 10º pessoas dos grupos de risco, como gestantes, idosos e doentes crônicos, deverão ter prioridade no caso de votações;

Artigo 11º afixar na entrada do estabelecimento e em locais estratégicos, de fácil visualização do público, cartazes contendo informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção à COVID-19, tais como necessidade de higienização das mãos, uso de máscara, distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes, indicação do teto de ocupação do ambiente;

Artigo 12º as convenções deverão ser realizadas em locais que possibilitem o resguardo de distanciamento social, respeitando-se a capacidade de 9m² entre pessoas no local, independente se em local aberto ou fechado

§ 1º em todos os casos previstos nos incisos supracitados deverá ser observado o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas.

Artigo 13º a presença de público deverá ser limitada aos membros dos diretórios, suplentes, pré candidatos, autoridades, funcionários, apenas em número necessário para a realização da convenção.

Artigo 14º os partidos políticos, sempre que possível, deverão prezar por convenções de curta duração, devendo estabelecer horários reduzidos para debates, discussões e outros atos, visando o menor tempo de permanência das pessoas presentes no evento, e para os participantes que não puderem comparecer disponibilizar link para participar de forma online.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO E
APOIO AOS MUNICÍPIOS

Artigo 15º será permitida a instalação de telões e sistema de sonorização do lado externo dos locais de convenção, para que mais pessoas possam acompanhar o evento, bem como, para que se viabilize o sistema de rodízio, devendo, para tanto, serem respeitadas as regras de distanciamento constantes nos dispositivos estaduais.